



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Gabinete do Vereador João Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115 / 21

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA/

Em 05 JUL 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Censo de Inclusão de Autistas no município de Teófilo Otoni e dá outras providências.”

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG
APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

- I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

- I – a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – os dados pessoais básicos; e
- III – o grau da deficiência.

Art. 5º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 863

DATA: 16 / 06 / 21

HORA: 18:10

SECRETARIA

João Paulo F. do Nascimento
VEREADOR